

Proc. 25 068/44

(CJT-624/45)

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, que em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Joviniano Nunes Matos:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o recurso no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica e a divergência de interpretação quanto à mesma norma que constitui de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso interposto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945.

a) Ozéas ~~Nota~~

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

a) ~~Edson~~ Cassermeli

Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" de

28/8/45.